

TERMO DE FOMENTO n.º 01 /2019, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – PGE-GO, e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, para realização do XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI na cidade de Goiânia.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.409.697.0001-11, sediado à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n. 3, Setor Central, CEP: 74.003-010 – Goiânia-GO, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – PGE-GO**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, casada, Procuradora do Estado, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 18.587, inscrita no CPF/MF sob o nº 845.029.161-53, residente nesta Capital, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, e o **CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - CONPEDI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Rua Lauro Linhares, nº 2123 - Bloco A - Sala 801 Bairro Trindade, CEP 88036-003, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.855.238/0001-12, neste ato representada por seu Presidente, **PROF. DR. ORIDES MEZZARROBA**, brasileiro, casado, portador da CI nº 3948058-1 SSP/PR e CPF nº 324.949.710-04, domiciliado no endereço retro, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**.

Considerando a importância da ampliação dos centros de pesquisas em Direito, instalados em Goiás, notadamente com iniciativas como a criação em 2017 do Programa de Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (PPGDP-UFG);

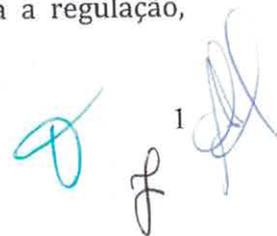
Considerando que o órgão deliberativo máximo do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito aprovou a realização do XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI do ano de 2019 na cidade de Goiânia;

Considerando que o Encontro Nacional do CONPEDI é o maior evento científico em Direito do Brasil, reunindo pesquisadores docentes e discentes de todos os principais Programas de Pós-Graduação em Direito do país;

Considerando que será a primeira vez que o Encontro Nacional do CONPEDI se realizará no Centro-Oeste brasileiro (excluindo-se o Distrito Federal);

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás é diretamente interessada na evolução da reflexão teórico-científica do Direito e, assim, deve fomentar tal reflexão;

Considerando a importância do fomento da pesquisa científica em Direito no Estado de Goiás e da construção de um ambiente de discussão e interlocução jurídica de base científica no Estado, bem como considerando a participação do PPGDP-UFG como organizador local do evento em questão, o que sinaliza a realização de interlocuções e pesquisas científicas de recíproco interesse do Centro de Formação Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (CEJUR/PGE-GO), voltadas para a regulação, implementação eficiente e controle adequado das políticas públicas;

 1

Considerando, assim, o recíproco interesse da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, em cooperar para realização desta excelente experiência de interlocução científica em Direito no Estado de Goiás e contando com a expertise do PPGDP-UFG para comandar a organização local;

As Partes têm entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE FOMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 201800003015529 PGE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Termo de Fomento fundamenta-se na Lei federal nº 13.019/14 e demais normas regulamentares da matéria, especialmente quanto à construção de parcerias voluntárias com associações científicas sem fins lucrativos, consoante o disposto no Processo nº 201800003015529 PGE, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

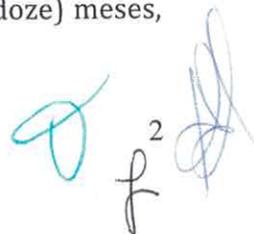
2.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a conjugação de esforços mútuos e complementares das partes para viabilizar o projeto consistente na realização do XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI, com o tema geral "Constitucionalismo crítico, políticas públicas e desenvolvimento inclusivo" em Goiânia, sob coordenação local do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da UFG, que terá autonomia para definição das questões locais do evento e em parceria institucional com o CEJUR/PGE-GO, previsto para ser realizado nos dias 19 a 21 de junho de 2019, com fundamento na igualdade jurídica dos partícipes, não persecução da lucratividade, reciprocidade e complementariedade de ações, destinadas ao objetivo comum de fomento à reflexão teórico-científica, combinada com a capacitação de profissionais da área para o adequado exercício da regulação, processamento e controle jurídico-constitucional das atividades da Administração Pública e de seus partícipes, relacionada à eficiente e adequada consecução de políticas públicas.

2.2 A consecução do objeto implicará na disponibilização, pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, de recursos no valor de **R\$ 50.750,00 (cinquenta mil setecentos e cinquenta reais)**, a serem disponibilizados em parcela única e aplicados de acordo com as cláusulas deste Termo de Fomento e com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

2.3 É vedado alterar o objeto do Termo de Fomento, devendo as eventuais alterações de valores ou metas constantes do plano de trabalho serem implementadas mediante prévio termo aditivo, nos moldes do art. 57 da Lei n. 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento fica limitado a 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura sendo vedada a prorrogação.



CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

4.1 O **PARCEIRO PRIVADO** apresentará contrapartida mensurada no valor de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais).

4.2 A contrapartida será aportada pelo **PARCEIRO PRIVADO** a partir dos valores recebidos com taxas de inscrição para participação no evento, e a demonstração de atendimento à contrapartida, inclusive para fins de prestação de contas, dar-se-á pela apresentação de planilhas de gastos específicos do evento, oriundos das cobranças de taxas de inscrição, realizados diretamente pelo CONPEDI, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O **PARCEIRO PÚBLICO** compromete-se a:

5.1.1 Transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de Fomento, em conformidade com a data prevista no Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

5.1.2 Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Termo de Fomento, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

5.1.3 Examinar propostas de alterações nos itens do Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que desnaturem o objeto e os objetivos.

5.1.4 Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de conta relativa ao objeto do presente Termo de Fomento.

5.1.5 Comunicar ao **PARCEIRO PRIVADO** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos.

5.2 O **PARCEIRO PRIVADO** compromete-se a:

5.2.1 Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto e dos objetivos de que tratam este Termo de Fomento, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.

5.2.2 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos de gestão dos recursos alocados a este Termo de Fomento.

5.2.3 Prestar contas dos recursos alocados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme a cláusula décima segunda deste instrumento, nos termos da legislação vigente.

3



5.2.4 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Fomento, ficando à disposição do **PARCEIRO PRIVADO** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, ressalvadas a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de 10 (dez) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

5.2.5 Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **PARCEIRO PÚBLICO** possa exercer o estabelecimento no item 5.1.2 "Das Obrigações do **PARCEIRO PÚBLICO**".

5.2.6 Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos ou das entidades públicas do **PARCEIRO PÚBLICO** e dos de controle interno e externo estadual aos locais de execução, processos, documentos, informações, instalações e sistemas, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e, monitoria.

5.2.7 Arcar, em caráter exclusivo, com quaisquer ônus ou pagamentos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária/social, comercial etc. acaso decorrentes da execução deste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **PARCEIRO PÚBLICO** a inadimplência do **PARCEIRO PRIVADO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX, Lei n. 13.019/14).

5.2.8. A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Estado transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, sem necessidade de processo licitatório, sendo do **PARCEIRO PRIVADO** a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.2.9 Restituir o valor transferido pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

5.2.9.1 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas.

5.2.9.2 Quando a prestação de contas do termo de fomento não for aprovada em decorrência de:

5.2.9.2.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

5.2.9.2.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

5.2.9.2.3 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado;

5.2.9.2.4 Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;

5.2.9.2.5 Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto; e,

5.2.9.2.6 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

5.2.10 Depositar e movimentar os recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO** manter em conta bancária específica, aplicando-os exclusivamente na execução do Plano de Trabalho visando à consecução do objeto e objetivos da pactuação.

5.2.11 Restituir à conta do **PARCEIRO PÚBLICO** o saldo apurado no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados.

5.2.12 Restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme o caso, eventuais saldos de recursos no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, bem como na ocorrência de conclusão antecipada, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento.

5.2.13 Divulgar amplamente a celebração do Termo de Fomento em seus canais de comunicação institucional.

5.2.14 Apresentar a contrapartida quando couber e forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços.

5.2.15 Sempre que possível, identificar o objeto do Termo de Fomento como resultante da aplicação de recursos da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

5.2.16 Contribuir, disponibilizando em sua *homepage* espaço para disponibilização dos resultados obtidos durante o evento, permitindo o fácil acesso por parte do meio científico, do meio jurídico e dos gestores e demais profissionais atuantes no campo do direito, excetuada a indispensável confidencialidade na hipótese de se compreender a possibilidade de alguma criação passível de proteção jurídica.

5.2.17 Permitir, em comum acordo com o PPGDP-UFG, a organização de Painel Temático no evento com tema de interesse direto da CEJUR/PGE-GO, definido conjuntamente com o PPGDP-UFG, com possibilidade de indicação de juristas e pesquisadores participantes.

5.2.18 Fazer constar a logo da CEJUR/PGE-GO, bem como do PPGDP-UFG, nos *sites* do evento, nas propagandas institucionais, no material de divulgação, nos cartazes e painéis gráficos e nos demais materiais gráficos do evento, como *banners*, revistas e blocos de nota, quando for operacionalmente viável (ficando desde já exceptuada por este motivo a colocação da logo na mochila em pano que será fornecida no evento, em razão da dificuldade operacional).

5.2.19 Garantir espaço institucional na Revista do CONPEDI referente ao evento,

para divulgação das atividades do CEJUR/PGE-GO, que avaliará a conveniência de utilização do mesmo, sendo certo que a mesma prerrogativa será oferecida ao PPGDP-UFG.

5.2.20 Garantir a participação dos profissionais da PGE-GO que possuam doutorado, na co-coordenação de Grupos de Trabalhos no evento, dentro do limite de cinco coordenadores indicados pela PGE-GO e desde que cumpram com a obrigatoriedade de associação ao CONPEDI e de disponibilidade para avaliar trabalhos.

5.2.21 Possibilitar ao CEJUR/PGE-GO a transmissão de vídeo institucional na Solenidade de Abertura do evento, bem como a representação da PGE-GO na mesa solene de abertura do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1 No Termo de Fomento é vedado:

6.1.1 Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

6.1.2 Trespasse ou cessão da execução do objeto do termo de fomento, exceto para as contratações necessárias à execução do Plano de Trabalho e observados os princípios da administração pública.

6.1.3 Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente.

6.1.4 Alterar o objeto do Termo de Fomento de forma a descaracterizá-lo.

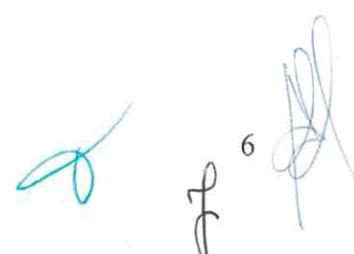
6.1.5 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

6.1.6 Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.

6.1.7 Realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

6.1.8 Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.9 Realizar despesas com clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.



6

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Para execução do objeto deste Termo de Fomento, o **PARCEIRO PÚBLICO** participará com recursos no valor de **R\$ 50.750,00 (cinquenta mil setecentos e cinquenta reais)**, oriundos do seu Orçamento, na forma a seguir descrita, a ser informada pelo setor competente da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1451	FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
FUNÇÃO	02	JUDICIÁRIA
SUB-FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	1025	PROGRAMA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
AÇÃO	2112	DEFESA DOS INTERESSES LEGAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE DE RECURSO	90	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

7.2 A liberação dos recursos financeiros deverá ser realizada em parcela única, em conformidade com o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

7.3 Os recursos financeiros repassados em razão desse Termo de Fomento não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO EVENTO

8.1 O XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI será realizado em Goiânia, com data de realização prevista para os dias 19 a 21 de junho de 2019 e sob organização local o Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da UFG, figurando o CEJUR/PGE-GO como entidade parceira do evento.

8.2 O tema central do Evento será "Constitucionalismo crítico, políticas públicas e desenvolvimento inclusivo" e a organização local deverá ser realizada pela Coordenação do PPGDP-UFG, em parceria e colaboração com o CEJUR/PGE-GO no que couber, notadamente quanto aos itens 5.2.17 a 5.2.21.

7

8.3 A participação dos interessados se dará por meio de inscrição e pagamento da respectiva taxa, devendo o **PARCEIRO PRIVADO** propiciar amplo período de inscrições, não inferior a 30 (trinta) dias, sendo certo que os participantes interessados em apresentar trabalhos ou pôsteres submeter-se-ão ao respectivo procedimento de avaliação científica, a cargo do CONPEDI.

8.4 O **PARCEIRO PRIVADO** possui autonomia para fixar os valores das taxas de inscrição para participação do evento, devendo realizá-lo de forma a buscar o fiel cumprimento do objeto estabelecido nos termos do item 2.1 deste termo de fomento e em observância ao fundamento da não persecução da lucratividade.

8.5 O **PARCEIRO PRIVADO** deve fornecer ao **PARCEIRO PÚBLICO** todos os materiais e informações necessárias à realização de ampla divulgação do evento no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

9.1 As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente identificados com o número deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de Trabalho a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto e os objetivos do Termo de Fomento, na forma descrita na cláusula segunda deste instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que previamente autorizado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

10.2 Admitir-se-á ao **PARCEIRO PRIVADO** propor alteração do Termo de Fomento, exceto no tocante a seu objeto e objetivos na forma descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, mediante proposta, devidamente formalizada, motivada/justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte do **PARCEIRO PÚBLICO**.

10.3 Excetuando-se as hipóteses previstas no item 2.3, toda e qualquer alteração neste Termo de Fomento se dará por meio de celebração de termo aditivo e deverá ser publicado no Diário Oficial pertinente ou veículo de comunicação equivalente os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo disposto na cláusula décima sexta.

  8 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 O gestor deste Termo de Fomento será o Presidente do CONPEDI, por parte do **PARCEIRO PRIVADO**, e a execução será acompanhada pelo **PARCEIRO PÚBLICO** através de servidor a ser designado por meio de portaria.

11.2 São atribuições do gestor da parceria velar pela(o):

a) comprovação da boa e regular utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável;

b) compatibilidade entre a execução do objeto, e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;

c) regularidade das informações registradas pelo **PARCEIRO PRIVADO**;

d) cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

11.3 Também constitui dever funcional do gestor do contrato elaborar **relatório técnico de monitoramento e avaliação** do Termo de Fomento, que deverá conter, no mínimo:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo **PARCEIRO PRIVADO** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.4 Outrossim, e sem prejuízo das funções do gestor, a execução do termo de fomento será controlada, monitorada e avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação (art. 35, V, "h" e art. 58 e ss. da Lei n. 13.019/14), a ser constituída por ato oficial de comunicação e presidida pelo Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos da PGE-GO CEJUR/PGE-GO e pelo menos mais dois membros, servidores ou não, que poderá para tal demandar apoio ao PPGDP-UFG, à qual incumbe, entre outras atribuições, a **análise e homologação do relatório técnico elaborado pelo gestor**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O **PARCEIRO PRIVADO** é obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, correspondentes à cota parte do **PARCEIRO PÚBLICO**.

12.2 A prestação de contas deverá ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento.

12.3 A prestação de contas visa certificar de modo definitivo a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo **PARCEIRO PRIVADO**, preferencialmente em meio eletrônico, em sistema desenvolvido para essa finalidade:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III - Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV - Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V - Relatório de execução físico-financeira;
- VI - Demonstrativo da execução da receita e da despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência e os saldos;
- VII - Relação de pagamentos efetuados com os recursos do **PARCEIRO PÚBLICO**;
- VIII - Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do **PARCEIRO PÚBLICO**, quando for o caso;
- IX - Relações de bens de consumo adquiridos com os recursos do **PARCEIRO PÚBLICO**, quando for o caso;
- X - Relação de serviços de terceiros com os recursos do **PARCEIRO PÚBLICO**, quando for o caso;
- XI - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- XII - Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso, ficando as entidades privadas dispensadas de realização de licitações, desde que observados procedimentos de aquisição e contratação atinentes aos princípios estabelecidos no art. 116 da Lei 8.666/93;
- XIII - Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- XIV - Relação de localização dos bens adquiridos, quando for o caso;
- XV - Notas fiscais/faturas;
- XVI - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- XVII - Termo de compromisso por meio do qual o **PARCEIRO PRIVADO** fica obrigado a manter os documentos relacionados ao termo de fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- XVIII - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada.

12.4 Quanto aos documentos listados no item 12.3, desta cláusula, não serão exigidos aqueles que, em razão de fato devidamente justificado, seja de impossível fornecimento pelo **PARCEIRO PRIVADO**, sendo certo que, nesta hipótese, serão substituídos por documentação equivalente, em cada item.

12.5 Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao **PARCEIRO PÚBLICO** no prazo de 30 (trinta) dias contados da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

13.1 Os bens patrimoniais porventura construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos provenientes do presente termo de fomento serão doados ao PPGDP-UFG, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objeto a que a parceria se propõe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O **PARCEIRO PÚBLICO** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Fomento, por extrato, no Diário Oficial pertinente ou veículo de comunicação equivalente, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura das partes.

14.2 Somente deverão ser publicados no Diário Oficial pertinente ou veículo de comunicação equivalente os extratos dos aditivos que alterem o valor, prazo ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1 Este Termo de Fomento poderá ser denunciado/rescindido por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

Falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e,

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Termo de Fomento.

15.2 No caso de rescisão do presente instrumento, o **PARCEIRO PRIVADO** obriga-se a restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, salvo aqueles já executados à época da denúncia ou rescisão, observada a legislação ao que dispõe a condição da rescisão e ao conteúdo da notificação, a respeito, por parte do **PARCEIRO PÚBLICO**.

15.3 Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente notificado e instado ao ressarcimento, sendo concedido prazo para efetivar, observadas disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo:

Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado;

Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;

Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APRECIÇÃO E FORO

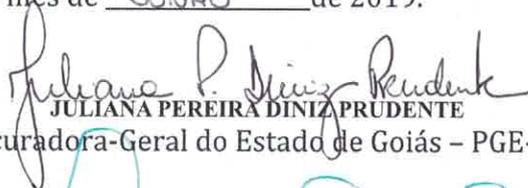
16.1 As eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Fomento serão submetidas à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) para tentativa de autocomposição, na forma do art. 16 da Lei Complementar N^o 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 Esgotadas as tentativas de acordo, as partes poderão optar pela arbitragem na CCMA, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei Complementar N^o 144, de 24 de julho de 2018.

16.3 Não sendo celebrado compromisso arbitral, eventuais conflitos não resolvidos pela autocomposição, serão dirimidos pela Justiça Estadual da Comarca de Goiânia.

16.4 E, para validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de JUNHO de 2019.


JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora-Geral do Estado de Goiás - PGE-GO


ORIDES MEZZAROBA
Presidente do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI


ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos da PGE-GO

Testemunhas:

1. Anna Caroline da Silva

CPF: 081.209.289-97

2. Kaíne Soares de Mello

CPF: 027.660.580-28




13